



República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da vereadora Alexandra Moreira

Projeto de Lei Nº. 0003/2018

Regulamenta a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no Município de Quissamã/RJ

Em conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 16, I, "p" , XVI, a Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as obras públicas executadas pela administração pública direta, indireta ou por qualquer empresa particular contratada pela Prefeitura de Quissamã deverão conter os dados referentes à realização da obra, afixadas em local visível e legível constando obrigatoriamente:

- I – Indicação da Obra com informação da data de início e término da Obra;
- II – Razão Social da empresa com a indicação do seu CNPJ, endereço e telefones, ou da Prefeitura ou entidade da administração direta ou indireta se forem estas as executoras da obra;
- III – Indicação do contrato administrativo e valor da Obra, incluindo os aditivos ao contrato;
- VI – Nome completo do profissional responsável pela fiscalização da obra;
- VII – Dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos;

§ 1º Caso a obra seja em uma via pública, as placas deverão ser obrigatoriamente expostas no início e no final do trecho da obra;

§ 2º Na placa informativa não deverá constar nomes, símbolos de qualquer natureza ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades;

§ 3º A placa de identificação deverá ter área mínima igual a 1m²;

Art. 2º - As obrigações constantes nesta Lei deverão ser expressas no Edital de Licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato e deverão ocorrer as expensas da empresa responsável pela obra.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará na aplicação de pena, correspondente a 10%(dez por cento) do valor total contratado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Data do documento: 05/03/2018 - 18:10:09

Data do Processo: 06/03/2018 - 10:56:01
Processo: 0080/2018

Considerando que inexistente no município de Quissamã legislação que regulamente a matéria;

Considerando que a fiscalização das obras públicas é a atividade que pode ser exercida por qualquer Cidadão e deve ser realizada pela Prefeitura bem como pelos Vereadores com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

Considerando que a Lei Federal nº5.194/66 prevê no artigo 16 que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos;

Considerando que a Lei Federal nº12.527/11 - Lei de Acesso à Informação - no seu artigo 3º apregoa que em se tratando de informações sobre atos públicos a publicidade deve ser a regra e o sigilo a exceção;

Considerando que o art 3º da Lei 8.666/93 destaca que todos os processos públicos deverão atender os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Propõe o presente projeto de Lei para que a os senhores Vereadores aprovem e seja regulamentada a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no Município de Quissamã/RJ

Sala das Sessões, 06 de Março de 2018

Alexandra Moreira
Vereadora autora